



PL nº 35/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1680/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sonaira Fernandes, institui o programa de apoio aos bares, restaurantes e demais estabelecimento similares, com a isenção de impostos municipais, em consequência dos efeitos causados pelas medidas de isolamento relacionadas ao estado de emergência em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou **parecer pela legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto em análise institui o Programa de Apoio aos Comerciantes que têm por objeto a isenção de impostos municipais para bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares afetados pelas medidas de restrição de circulação e mitigar os efeitos econômicos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), objetivando manter o seu funcionamento e operação destes estabelecimentos. Os bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao Coronavírus, ficam isentos por período proporcional ao fechamento, dos seguintes tributos: IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano; ISS - Imposto Sobre Serviços; e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis. Os estabelecimentos que operarem pelos sistemas de delivery, drive thru e take away de alimentos prontos, obedecendo as normas sanitárias de higienização e utilização de EPIs pelos operadores, equiparar-se-ão aos estabelecimentos cujo atendimento é presencial.

Segunda a justificativa do projeto, "é de notório conhecimento que a carga tributária no Brasil, além de extremamente elevada, revela-se também muito mal distribuída. Inúmeros estudos, demonstram, com efeito, que em geral as camadas de menor renda - especialmente de trabalhadores - arcam com parcelas proporcionalmente muito mais significativas do bolo tributário do que os estamentos mais bem aquinhoados. A proposta que se traz é tentar diminuir esses índices e solucionar essa grave situação, atualmente encontrada em vários outros Municípios do País".

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a continuidade das operações de bares, restaurantes e estabelecimentos similares duramente afetados pela pandemia do coronavírus, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,